DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 6024/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/1460/2025
PROTOCOLO	: 2780347
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. CANCELAMENTO DE REMESSA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento de controle prévio do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 016/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal para abastecimento dos cilindros do Hospital Municipal e para pacientes de uso domiciliar pertencente a Atenção Primária de Saúde, com fornecimento de cilindros em sistema de comodato, no valor estimado de R$ 1.463.947,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde analisou os documentos (fls. 190-192) e não encontrou inconsistências que impedissem a continuidade do processo licitatório.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que se manifestou pela extinção do processo com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista a perda superveniente do objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório em apreço, no art. 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n° 98/2018, conforme PARECER PAR - 3ª PRC - 5785/2025.

Dessa forma, considerando que o documento "Cancelamento de Remessa n. 564640" (fl. 196) foi anexado ao processo e se refere à remessa inicial dos documentos de controle prévio a esta Corte de Contas, o processo perdeu utilidade, devendo ser arquivado.

Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos tendo em vista a perda superveniente do objeto, em decorrência do cancelamento da remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório em apreço, com base no art. 4º, I "f", 1 c/c o art. 186, V, ambos do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM